

FIBRIA CELULOSE S.A.**REGIMENTO INTERNO
DO
COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO****CAPÍTULO I
DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

1. O Comitê de Auditoria Estatutário (“CAE”) é um órgão colegiado de assessoramento e instrução vinculado diretamente ao Conselho de Administração (“Conselho”) da Fibria Celulose S.A. (“Fibria” ou “Companhia”), e previsto no Artigo 29 do Estatuto Social da Companhia.
 - 1.1. O CAE tem como objetivos supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos e as atividades dos auditores internos e independentes.
2. Por ser órgão de assessoramento do Conselho, as decisões do CAE constituem recomendações ao Conselho. As recomendações do CAE devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.
3. Na execução de suas responsabilidades, o CAE manterá relacionamento efetivo com o Conselho, a Diretoria, as auditorias, interna e independente e, quando instalado, com o Conselho Fiscal da Companhia.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAE**

4. O CAE funcionará em caráter permanente, reportará ao Conselho e será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho da Companhia, devendo os membros do CAE ser também membros independentes do Conselho e, ao menos um dos membros, deverá ter comprovada capacitação em finanças (“*financial literacy*”), conforme estabelecidos neste Regimento e na legislação aplicável (especialmente na Seção 10A do “Securities Exchange Act de 1934” e respectivas regras) e nas normas expedidas pelos órgãos reguladores do mercado de capitais e bolsas de valores em que estejam listados valores mobiliários da Companhia, bem como aos requisitos previstos no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

4.1. Para que se cumpra o requisito de independência, o membro do CAE (i) não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, (a) diretor ou empregado da Companhia ou de suas controladoras, controladas, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas, ou (b) responsável técnico da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da instituição; e (ii) não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no item (i) deste item.

4.1.1 Sem prejuízo do disposto neste item 4, não poderá ser eleita como membro do CAE pessoa que seja detentora de participação, direta ou indireta, superior a 10% (dez por cento) do capital social votante da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias.

4.2. Em sua composição, o CAE contará com, ao menos, um especialista financeiro, com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. Entende-se por especialista financeiro (“Especialista Financeiro”) o membro do CAE que, por formação acadêmica ou por experiência profissional comprovada nas áreas de contabilidade, auditoria independente ou administração financeira, tenha, cumulativamente: (i) conhecimento dos princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil e nos Estados Unidos da América aplicáveis à Companhia, e das demonstrações financeiras; (ii) habilidade na aplicação de tais princípios em relação às principais estimativas e reservas contábeis; (iii) experiência na preparação, auditoria, análise ou avaliação de demonstrações financeiras de abrangência e complexidade similares às da Fibria; (iv) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do CAE; (v) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária; (vi) domínio de regras e procedimentos referentes aos controles internos utilizados na elaboração de demonstrações financeiras e (vii) conhecimento das atribuições e do funcionamento do CAE, especialmente em relação ao determinado pela “US Securities & Exchange Commission”.

4.2.1. Além do quanto previsto no item 4.1 e 4.1.1, acima, para que se cumpra o requisito de independência o Especialista Financeiro do CAE:

I - não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos (a) sócio ou empregado da empresa de auditoria externa da Companhia, (d) parente de sócio da empresa de auditoria externa da Companhia; ou (e) parente de empregado da empresa de auditoria externa da Companhia que tenha diretamente trabalhado na auditoria da Companhia;

II - não pode, direta ou indiretamente, controlar a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias;

III - não pode ter recebido da Companhia, e nem seu cônjuge, parentes em linha reta ou linha colateral, e por afinidade, de primeiro grau, bem como pessoas que coabitam com o Especialista Financeiro podem ter recebido, por um período completo de 12 (doze) meses nos últimos 3 (três) anos, mais de US\$120.000,00 (cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América) em compensações financeiras diretas, mas não relacionadas a pagamentos recebidos na qualidade de membro do Conselho, comitês e pensões ou por outros serviços prestados anteriormente;

IV - bem como seu cônjuge, parentes em linha reta ou linha colateral, e por afinidade, de primeiro grau, bem como pessoas que coabitam com o Especialista Financeiro, não podem ser, ou ter sido, nos últimos 3 (três) anos diretores de qualquer companhia na qual qualquer dos atuais Administradores atuaram como membros do comitê de remuneração; e

V - seja atualmente empregado, ou algum de seus parentes em linha reta ou linha colateral, e por afinidade, de primeiro grau, cônjuge, bem como pessoas que coabitam com o Especialista Financeiro sejam atualmente diretores, de companhia que tenha feito ou recebido pagamentos da Companhia relacionados a bens ou serviços em montante que, em qualquer dos últimos 3 (três) anos, exceda um milhão de dólares dos Estados Unidos da América ou 2% (dois por cento) da receita bruta da companhia em questão.

4.2.2. O atendimento aos requisitos previstos no item 4.2. e 4.2.1. devem ser comprovados por meio de documentação mantida na sede da Companhia, à disposição da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (“CVM”), da Securities & Exchange Commission dos Estados Unidos da América (“SEC”) e de quaisquer outros agentes reguladores pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do CAE.

4.3. Cada membro do Comitê deverá, através de participação em palestras, seminários, workshops ou semelhantes, dedicar um mínimo de 08 (oito) horas anuais à sua atualização em assuntos contábeis, fiscais e tributários e os relacionados aos requerimentos dos órgãos reguladores e auditoria independente. Caberá ao Coordenador do Comitê aprovar, antecipadamente, o plano de atualização anual de cada um de seus membros, submetendo a

estimativa de custos ao Presidente do Conselho para inclusão prévia no Orçamento da Companhia. Os custos correspondentes à esta educação continuada serão arcados pela Companhia e deverão ser pré-aprovados pelo presidente do Conselho.

4.4. O CAE nomeará, dentre seus membros, um Coordenador que exercerá as atribuições estabelecidas neste Regimento, na legislação aplicável e outras que lhe venham a ser fixadas pelo CAE.

4.4.1. O CAE nomeará um Secretário, que não será membro e não terá direito a voto.

4.5. O mandato dos membros do CAE será de 5 (cinco) anos, reelegíveis por igual período. Os membros do CAE estarão limitados ao período máximo de 10 (dez) anos no exercício do cargo.

4.5.1 Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do CAE só poderão voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.

4.6. Aos membros do CAE é vedado o recebimento, direto ou indireto, de qualquer remuneração por parte da Companhia ou de suas subsidiárias, controladas e coligadas consolidadas, em decorrência de contratações para prestação de serviços, fornecimento de produtos ou operações de qualquer outra natureza, excetuados (i) a remuneração auferida pelo exercício da função de membro do Conselho, do Conselho Fiscal, se instalado, ou do CAE da Companhia, no montante fixado pelo Conselho da Companhia; e (ii) montantes fixos decorrentes de planos de aposentadoria por serviços prestados à Companhia, desde que desvinculados da continuidade da prestação de serviços.

4.6.1. O Conselho definirá a remuneração dos membros do CAE, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas de seu funcionamento.

4.7. A substituição de membro do CAE deve ser comunicada à CVM, à SEC e bolsas de valores em que estejam listados valores mobiliários da Companhia em até 10 dias contados da sua substituição.

5. O Coordenador será responsável pela supervisão e organização administrativa das atividades do CAE, competindo-lhe, com o auxílio do Secretário, a preparação, a organização, a elaboração e a distribuição das agendas, das atas das reuniões e das informações necessárias para a

discussão das matérias constantes da ordem do dia. O Coordenador será responsável, ainda, pelo encaminhamento das recomendações do CAE ao Presidente do Conselho.

- 5.1. O Coordenador do CAE, acompanhado de outros membros do CAE quando necessário ou conveniente, deve (i) reunir-se com o Conselho, no mínimo, trimestralmente; e (ii) comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia.
6. O Secretário do CAE comparecerá a todas as reuniões, sem contudo participar das discussões ou votar.
 - 6.1. São atribuições do Secretário:
 - (i) elaborar calendário anual de atividades do CAE;
 - (ii) monitorar os prazos definidos e o fluxo de informações, assegurando o encaminhamento das solicitações do CAE a quem é de direito e em tempo hábil;
 - (iii) manter canais de acesso permanente a informações atualizadas sobre a Companhia e o processo de tomada de decisão da Diretoria Executiva para os membros do CAE;
 - (iv) preparar os materiais de suporte e as agendas das pessoas necessárias para o debate de temas com vistas a deliberações que exijam maior entendimento;
 - (v) definir prazos para a divulgação das informações, de acordo com as necessidades dos Conselheiros, e possibilitar a interação com os executivos para esclarecimentos eventualmente necessários;
 - (vi) tomar as providências para reuniões do CAE, desde a infraestrutura necessária até o material de apoio, garantindo que os membros do CAE recebam informações claras e suficientes para suas deliberações e em tempo hábil; e
 - (vii) documentar as deliberações e recomendações do CAE e manter organizados em arquivo os documentos do CAE.
 - 6.2. Para bem executar estas tarefas, o Secretário do CAE contará com o apoio da Secretaria do Conselho de Administração.
7. Ressalvada a hipótese de conflito de interesses, conforme disposto no item 18 adiante, todas as informações e documentos somente serão fornecidos ou disponibilizados a todos os membros do CAE, não podendo qualquer de seus membros dispor de informação não fornecida aos demais.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

8. O CAE terá as seguintes atribuições e responsabilidades, além de outras estabelecidas pelo Conselho:

Supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros

- I. Revisar previamente à sua divulgação e monitorar a qualidade e integridade das demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias e anuais da Companhia, bem como documentos correlatos, incluindo as divulgações constantes do relatório da Administração;
- II. Assessorar o Conselho no processo de supervisão da elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e demais relatórios exigidos por lei, a fim de assegurar que tais demonstrações e relatórios cumpram os requisitos legais aplicáveis;
- III. Avaliar, em conjunto com os auditores independentes:
 - as políticas e práticas contábeis críticas adotadas pela Companhia na elaboração e divulgação de suas demonstrações financeiras;
 - tratamentos alternativos selecionados para a adoção de princípios e práticas contábeis ou para o método de sua aplicação, conforme práticas contábeis adotadas no Brasil e nos Estados Unidos da América, que tenham sido discutidos com a Administração, e os efeitos decorrentes de tais tratamentos;
 - adequação das estimativas e reservas contábeis e julgamentos relevantes utilizados pela Administração na elaboração das demonstrações financeiras;
 - adequação dos métodos de avaliação de riscos utilizados pela Administração e os resultados das avaliações efetuadas;
 - dificuldades encontradas no decorrer da auditoria, incluindo limitação na execução dos trabalhos propostos, restrição no acesso a informações e discordância com a Administração com relação à preparação e divulgação das demonstrações financeiras e correspondentes relatórios;
- IV. Avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a razoabilidade e a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;

- V. Monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- VI. Avaliar e discutir com a Administração da Companhia e os auditores independentes os casos de conflitos relacionados às demonstrações financeiras ou à aplicação dos princípios de contabilidade geralmente aceitos;

Assegurar aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias

- VIII. Avaliar o monitoramento, por parte da Companhia, das leis, normas e regulamentações a ela aplicáveis e envolvimento da Diretoria Executiva na busca desse objetivo;
- IX. Avaliar com independência eventuais conflitos de interesse envolvendo acionistas, conselheiros, diretores, gestores, auditores e outros e propor ao Conselho medidas corretivas apropriadas, se for o caso;
- X. Acompanhar, no âmbito das atribuições do CAE, a atuação dos órgãos reguladores e de supervisão em temas relevantes, bem como as informações, comunicações e relatórios a eles endereçados;
- XI. O CAE deve assegurar que a Companhia implemente mecanismos práticos para receber, reter e tratar informações e denúncias, internas e externas à Companhia, inclusive denúncias sobre questões contábeis, controles internos e auditoria. Tais mecanismos devem garantir sigilo e assegurar o anonimato, quando aplicável, daqueles que tomam a iniciativa do uso do canal;
- XII. O CAE deve ser comunicado periodicamente sobre as denúncias recebidas, o seu endereçamento e os respectivos resultados; e
- XXIII. A auditoria interna deve incluir entre suas atividades a verificação da ampla e efetiva divulgação das formas de acesso e utilização do canal de denúncias.

Controles Internos e adequação dos processos relativos à gestão de riscos

- XI. Monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos;
- XII. Supervisionar as atividades das funções de Controles Internos e de gerenciamento de riscos da Companhia, bem como o

cumprimento da legislação aplicável, das políticas, normas e procedimentos internos da Companhia, em todos os seus níveis;

- XIII. Avaliar a adequação dos relatórios gerenciais emitidos pela Administração e referentes a aspectos contábeis, resultados financeiros e gestão de riscos, em relação a sua integridade, forma, conteúdo e distribuição;
- XIV. Participar da fixação da estrutura de Controles Internos dos processos relevantes da Companhia e auxiliar a Diretoria na sua revisão periódica, visando obter a boa eficácia dos mesmos;
- XV. Avaliar a efetividade dos Controles Internos, conforme estabelecido no Capítulo VI deste Regimento, para assegurar a aderência da Companhia aos requerimentos legais, estatutários e regulatórios aos quais está subordinada;
- XVI. Avaliar as conclusões da Avaliação Anual, os impactos das deficiências nela reportadas, sua tempestiva comunicação ao Conselho e as medidas corretivas implantadas ou a serem implantadas para eliminar tais deficiências;
- XVII. Avaliar periodicamente os resultados dos planos, projetos e investimentos estratégicos implementados pela Companhia ("*post-audits*"), e recomendar sua revisão, quando for o caso, a fim de assegurar o atendimento dos objetivos definidos pelo Conselho;
- XVIII. Examinar e avaliar as recomendações para melhorias nos sistemas de controles internos e de gestão de riscos efetuadas pelos auditores internos e independentes, revisá-las com o Conselho e monitorar sua implantação com o objetivo de eliminar ou mitigar deficiências relevantes identificadas;
- XIX. Avaliar a determinação dos parâmetros do modelo de gestão de riscos financeiros da Companhia e as políticas de gerenciamento de riscos, seus recursos e tolerância máxima determinada pela Administração;
- XX. Avaliar a adequação dos recursos humanos e financeiros destinados à gestão de riscos da Companhia;
- XXI. Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com (i) a remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da companhia; e (iii) as despesas incorridas em nome da Companhia;

Supervisionar as atividades dos auditores internos e independentes

- XXII. Recomendar ao Conselho a contratação ou destituição dos auditores independentes para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço, opinando sobre seus honorários, e avaliar os resultados dos serviços por eles prestados;
- XXIII. Supervisionar as atividades dos auditores independentes a fim de avaliar (a) sua independência, (b) a qualidade dos serviços prestados e (c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- XXIV. Examinar, previamente, as propostas e o escopo de serviços apresentados pelos auditores independentes da Companhia, e formular recomendações quanto à aceitação ou rejeição das mesmas ao Conselho;
- XXV. Revisar, no mínimo anualmente, em conjunto com os auditores independentes:
- Os procedimentos internos da firma de auditoria independente com referência a controle de qualidade;
 - Quaisquer questões relevantes identificadas na mais recente revisão de controle de qualidade a que os auditores independentes estiveram sujeitos, efetuada por outros auditores independentes ou decorrente de programa interno para tais revisões;
 - Quaisquer questionamentos ou investigações relacionados aos auditores independentes, conduzidas por autoridades governamentais ou profissionais ou órgãos reguladores nos cinco anos precedentes ao exercício corrente.
- XXVI. Supervisionar as atividades da área de auditoria interna da Companhia;
- XXVII. Examinar, previamente, as propostas e o escopo do Plano Anual de Auditoria Interna, elaborado pela área de Auditoria Interna, e formular ao Conselho recomendações quanto à aceitação ou rejeição das mesmas; e
- XXVIII. Revisar a estrutura organizacional e qualificações dos membros da Auditoria Interna, seu plano anual de trabalho e resultados alcançados no desenvolvimento de suas funções.

CAPÍTULO IV REUNIÕES

9. As reuniões do CAE serão presididas por seu Coordenador e serão por este convocadas através de carta, *e-mail*, telegrama ou fac-símile, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. A pauta da reunião deve ser definida e divulgada para os membros e demais convocados junto com a convocação. Independente das formalidades de convocação, serão regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros do CAE.
 - 9.1. As reuniões do CAE serão registradas em atas e suas decisões serão tomadas por voto da maioria de seus membros.
 - 9.2. O CAE reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, quando necessário aos interesses sociais por convocação de seu Coordenador, através de seu Secretário. O pedido de reunião extraordinária deverá ser encaminhado ao Coordenador do CAE, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião. Preferencialmente, as reuniões do CAE serão realizadas previamente às reuniões do Conselho, de acordo com o calendário corporativo que será divulgado no início de cada exercício social, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.
10. As reuniões do CAE poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar previamente acordado pelos membros do CAE, podendo, ainda, ser realizadas por conferência telefônica ou videoconferência.
11. Os demais Conselheiros, Diretores, empregados, auditores independentes, auditores internos ou consultores da Companhia assistirão as reuniões do CAE sempre que por este convocados, conquanto sem direito de voto. Os Diretores da Companhia poderão ser convocados a fornecer esclarecimentos de acordo com a pauta da reunião, comunicada previamente ou a qualquer momento de acordo com a discricção do CAE.
12. Qualquer reunião do CAE poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Coordenador, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que respeita à divulgação das conclusões havidas.
13. As reuniões com o fim de analisar e discutir os resultados trimestrais e anuais e correspondentes relatórios a serem emitidos pela Companhia poderão ser realizadas em conjunto com o Conselho Fiscal, se instalado.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO CAE E DE SEUS MEMBROS

14. Os membros do CAE ficam sujeitos às mesmas responsabilidades dos membros do Conselho da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76, do Estatuto Social e deste Regimento.
15. Aos membros do CAE é facultado, ainda que isoladamente, mas sempre de maneira razoável e com o objetivo exclusivo de exercer as atribuições definidas neste Regimento, solicitar diretamente à Companhia, por intermédio do Coordenador do CAE, os documentos societários e quaisquer informações que repute necessárias ao regular desenvolvimento das atividades do CAE.
 - 15.1. O Coordenador do CAE deverá comunicar por escrito ao Conselho, através de seu Presidente, o teor de qualquer informação requerida à Companhia, observadas as restrições quanto a eventual conflito de interesse, conforme os preceitos dos itens 18 e 19 deste Regimento.
16. O CAE, através de seu Coordenador, poderá requerer, a qualquer tempo, reunião com o Presidente do Conselho.
17. Independentemente de qualquer consulta prévia ao Conselho, o CAE poderá indicar à Diretoria a contratação de profissionais independentes para a realização de auditorias externas e/ou para a obtenção de pareceres sobre os assuntos de sua competência, devendo o Coordenador, todavia, comunicar por escrito ao Conselho, através de seu Presidente, qualquer ação dessa natureza.
 - 17.1. Para os fins e efeitos do *caput* deste item 17, o CAE disporá de verba anual, refletida no orçamento anual da Companhia, suficiente para fazer frente aos seus trabalhos, incluindo para pagamento de honorários e despesas relacionados à contratação daqueles profissionais referidos no *caput* deste artigo 17. A verba anual do CAE deverá ser estabelecida pelo Conselho com a manifestação favorável do CAE.
18. Em relação à ocorrência de eventuais conflitos de interesse de membros do CAE, aplicam-se as mesmas normas constantes do Regimento Interno do Conselho da Companhia.
19. Os membros do CAE têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe

proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

19.1. Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

- (i) privilegiada: qualquer informação fornecida a uma determinada pessoa ou grupo antes de sua divulgação pública;
- (ii) relevante: qualquer deliberação da Assembléia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato ocorrido nos seus negócios que possa influir de modo ponderável (a) na cotação dos valores mobiliários de sua emissão; ou (b) na decisão dos investidores em negociar com aqueles valores mobiliários; ou (c) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- (iii) estratégica: qualquer informação que possa conferir à Companhia um ganho ou vantagem competitiva em relação aos seus concorrentes e que, devido à sua importância, deve ser mantida sob sigilo.

20. Com a periodicidade mínima quadrimestral, e conforme previsão da Agenda Temática do Conselho de Administração, o Coordenador do CAE deverá reportar às reuniões do Conselho as atividades e recomendações do Comitê de Finanças.

CAPÍTULO VI DAS AVALIAÇÕES ANUAIS

21. O CAE monitorará a Diretoria da Companhia na elaboração de uma avaliação anual quanto à efetividade dos Controles Internos ("Avaliação Anual"), inclusive quanto a eventuais modificações nos controles internos relativos à elaboração e divulgação de demonstrações

financeiras ("Controles Internos Financeiros"), ocorridas no período, e que tenham afetado, ou possam afetar, significativamente, os Controles Internos Financeiros.

22. As conclusões da Avaliação Anual deverão ser apresentadas ao Conselho e, se necessário, divulgadas pela Companhia no formato exigido pela legislação então em vigor, como parte do formulário de relatório anual ("Relatório Anual") correspondente ao ano a que se referir a avaliação.

23. O CAE recomendará quaisquer medidas que entenda devam ser tomadas no processo de Avaliação Anual, incluindo, sem limitação, entrevistas, apresentação de formulários e revisão de documentos relevantes.
24. O Gerente Geral de Governança Riscos e Compliance comunicará ao CAE e aos auditores externos da Companhia as conclusões da Avaliação Anual, indicando, sem limitação e conforme o caso:
- (i) qualquer deficiência significativa no formato ou operação dos Controles Internos Financeiros, que possa razoavelmente afetar a capacidade da Companhia de arquivar, processar, sumarizar e reportar informações financeiras;
 - (ii) qualquer alteração material nos Controles Internos Financeiros, incluindo quaisquer ações corretivas tomadas ou programadas pela Companhia para suprimir as deficiências significativas na elaboração ou na operação dos Controles Internos Financeiros;
 - (iii) qualquer fraude, material ou não, que envolva a Diretoria ou empregados da Companhia que tenham papel relevante nos Controles Internos Financeiros;
 - (iv) alterações na legislação aplicável ao mercado de capitais no Brasil ou no exterior, modificações nos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil ou no exterior, instituição de políticas a serem observadas pela Companhia, ou a alteração de quaisquer circunstâncias ou perspectivas que determinem a necessidade de alterações nos Controles Internos;
 - (v) se os profissionais envolvidos no desenvolvimento, aplicação e revisão dos Controles Internos têm a experiência adequada ou se há necessidade de treinamento adicional.
25. Os Controles Internos serão revistos periodicamente pelo Gerente Geral de Governança Riscos e Compliance sob a coordenação do Presidente da Companhia, com o auxílio do CAE, a fim de a eles incorporar, no que for necessário, as conclusões obtidas na Avaliação Anual.
26. Além da Avaliação Anual, o Diretor Presidente ou o CAE poderão determinar a realização de avaliações intermediárias dos Controles Internos quando julgarem conveniente, inclusive na hipótese de haver alteração significativa:
- (i) na legislação aplicável ao mercado de capitais brasileiro e dos Estados Unidos da América;
 - (ii) na legislação relativa a Controles Internos;

- (iii) em quaisquer outras normas que devam ser observadas pela Companhia e que possam ter impacto nos Controles Internos.
27. Caberá ainda ao CAE elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da Companhia.
- 27.2. A Companhia deverá manter em sua sede social e à disposição da CVM, da SEC e das bolsas de valores em que estejam listados valores mobiliários da Companhia, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o relatório anual de que trata o item 27 acima.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

28. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.
29. Uma vez aprovado este Regimento, ele será observado imediatamente pela Companhia, seus Diretores e empregados; pelos membros do CAE; pelos membros do Conselho, efetivos e suplentes; e somente poderá ser alterado mediante o voto favorável da maioria dos membros do Conselho.
30. Este Regimento foi aprovado pelo Conselho em reunião realizada em 28 de julho de 2016 e poderá ser revisado pelo Conselho sempre e quando necessário ao aprimoramento da Companhia na aplicação das melhores práticas de Governança Corporativa e ao eficaz atendimento da legislação e regulamentação a que a mesma está sujeita.

São Paulo, 28 de julho de 2016.